(二)附於八月十五日第22/88/M號法律的經十二月二十一日第86/89/M號法令修改的表五,該等修改載於上述法令。

第二十五條 生效

- 一、本法律自公佈翌日起生效。
- 二、因第十六條及第十八條所指的轉入而出現的薪俸點的 調整追溯至二零零七年七月一日;追溯僅適用於人員的獨一薪 俸,有關人員有權收取一筆款項,其金額為人員於轉入前所處 職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸 點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

表

(第四條、第十三條、第十六條及第二十一條第四款所指者) 醫務行政人員職程

職等	職級		職階	
1 戦寺	早以 	1	2	3
3	首席顧問行政主任	730	755	
2	顧問行政主任	670	695	720
1	首席行政主任	570	590	610

澳門特別行政區 第12/2010號法律

非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

2) O mapa 5 anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Degembro

Artigo 25.º

Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 16.º e 18.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO

Mapa

(a que se referem os artigos 4.°, 13.°, 16.º e o n.º 4 do artigo 21.º)

Carreira de administrador hospitalar

C	Catagoria]	Escalão				
Grau	Categoria	1.º	2.°	3.°			
3	Administrador assessor principal	730	755	_			
2	Administrador assessor	670	695	720			
1	Administrador principal	570	590	610			

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 12/2010

Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條

標的

本法律訂定非高等教育公立學校教師及教學助理員的特別 職程制度。

第二條

適用範圍

- 一、本法律適用於在教育暨青年局轄下的公立學校任職的 幼兒教育、小學教育及中學教育教師及教學助理員。
- 二、本法律的規定經適當配合後,適用於在澳門特別行政 區其他公共部門及機構任職的上款所指教育階段的教師及教學 助理員。

第二章 教師及教學助理員職程

第一節

教師職程

第三條

職稱、架構及薪俸

- 一、設立下列職程:
- (一)中學教育一級教師;
- (二)中學教育二級教師;
- (三)中學教育三級教師;
- (四)幼兒教育及小學教育一級教師;
- (五)幼兒教育及小學教育二級教師。
- 二、上款所指的職程均設有十一個職階,有關薪俸點分別 載於作為本法律組成部分的附件表一、表二、表三、表四及表 五。

第四條

職務內容

一、在不影響以下數款規定適用的情況下,教師擁有學術及教學自主權,並須承擔其專業責任。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime das carreiras especiais dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. A presente lei aplica-se aos docentes dos ensinos infantil, primário e secundário e aos auxiliares de ensino que exercem funções nas escolas oficiais dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.
- 2. O disposto na presente lei aplica-se, com as devidas adaptações, aos docentes dos níveis de ensino referidos no número anterior e aos auxiliares de ensino que exercem funções em outros serviços e organismos públicos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

CAPÍTULO II

Carreiras dos docentes e auxiliares de ensino

SECÇÃO I

Carreiras docentes

Artigo 3.º

Designação funcional, estrutura e vencimentos

- 1. São criadas as seguintes carreiras:
- 1) Docente do ensino secundário de nível 1;
- 2) Docente do ensino secundário de nível 2;
- 3) Docente do ensino secundário de nível 3;
- 4) Docente dos ensinos infantil e primário de nível 1;
- 5) Docente dos ensinos infantil e primário de nível 2.
- 2. As carreiras referidas no número anterior desenvolvem-se por 11 escalões e têm, respectivamente, os índices constantes dos mapas I, II, III, IV e V em anexo à presente lei e que dela fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Conteúdo funcional

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os docentes têm autonomia académica e pedagógica e assumem as suas responsabilidades profissionais.

- 二、教師須配合教育政策,並按照課程規劃及學校發展規 劃依法開展其教學活動。
 - 三、下列為教師的職務:
 - (一) 教學職務;
 - (二) 非教學職務;
 - (三)個人專業發展。
 - 四、教學職務尤指:
 - (一)制訂課程與教學計劃:
- (1)編寫教學大綱、學年教學計劃,以及為有特殊需要的 學生制定個別化教育計劃;
- (2)根據學生的需要訂定教學目標及有利於達至既定教學目標的教學活動及授課計劃;
 - (3)計劃及組織學生參加各類教育活動;
 - (二) 實施課堂教學:
- (1)按授課計劃齊備所需的教學資源,運用教學技巧,向 學生傳授知識及技能,激發學生主動學習,促進課堂互動,協 助學生發展多元能力;
- (2)運用多元方式評估學生的學習成效,輔助有困難的學生;
 - (3) 使學生掌握有效學習方法,培養學生的學習能力;
 - (三)執行課堂管理:
 - (1) 確保學生在安全的教學環境進行學習活動;
 - (2) 營造互助、團結的班級氣氛;
 - (3) 促進學生主動遵守紀律;
 - (四)實施學生評核:
 - (1)參與評核會議,就學生評核工作提供意見;
- (2)運用多元評核,評估學生的學習表現,為不同能力的 學生提供深化或補救的教學輔助。
 - 五、非教學職務尤指:
- (一)參與學校行政、教學管理、輔導及班務等工作,與學校領導機關合作,完成其指派的任務;

- 2. Os docentes desenvolvem as actividades pedagógicas, nos termos legais, em articulação com as políticas educativas e de acordo com o planeamento curricular e o planeamento de desenvolvimento da escola.
 - 3. São funções docentes:
 - 1) Funções pedagógicas;
 - 2) Funções não pedagógicas;
 - 3) Desenvolvimento profissional individual.
 - 4. São funções pedagógicas, nomeadamente:
 - 1) Elaboração dos planos curriculares e pedagógicos:
- (1) Elaborar os programas e os planos pedagógicos do ano lectivo, bem como definir o plano educativo individual para os alunos com necessidades especiais;
- (2) De acordo com as necessidades dos alunos, estabelecer os respectivos objectivos e actividades pedagógicas e planos de lições conducentes aos objectivos pedagógicos pré-estabelecidos;
- (3) Planear e organizar a participação dos alunos nas diversas actividades educativas;
 - 2) Ensino em aulas:
- (1) De acordo com os planos lectivos, preparar todos os recursos pedagógicos necessários e utilizar técnicas pedagógicas para dotar os alunos dos conhecimento e habilidades, bem como incentivar a sua aprendizagem activa e promover a interacção nas aulas, no sentido de apoiar os alunos a desenvolverem as suas diversas capacidades;
- (2) Adoptar diversas formas para avaliar a eficácia da aprendizagem dos alunos e apoiar os que apresentam dificuldades;
- (3) Propiciar aos alunos o domínio de métodos eficazes e capacidades de aprendizagem;
 - 3) Gestão de aulas:
- (1) Assegurar que os alunos realizam as actividades de aprendizagem, num ambiente pedagógico seguro;
- (2) Criar na turma uma atmosfera de ajuda mútua e de solidariedade;
- (3) Incentivar os alunos a cumprir, por sua iniciativa, a disciplina;
 - 4) Avaliação dos alunos:
- (1) Participar nas reuniões de avaliação e dar parecer sobre os trabalhos da avaliação dos alunos;
- (2) Recorrer à avaliação diversificada para apreciar o desempenho dos alunos na aprendizagem, bem como dar apoio pedagógico aos alunos com capacidades diferentes no sentido de aprofundamento ou recuperação da sua aprendizagem.
 - 5. São funções não pedagógicas, nomeadamente:
- 1) Participar, entre outros, na gestão administrativa e pedagógica da escola e nos trabalhos de aconselhamento e dos assuntos da turma, cooperar com o órgão de direcção da escola, concluindo os trabalhos designados por este órgão;

- (二)關注學生的個人成長,促進學生身心健康的發展,並給予學生心理、升學及就業方面的輔導;
- (三)推動及參與家校合作的活動和與外界的聯繫與合作,以促進學校發展。

六、個人專業發展尤指:

- (一)參與發展教育專業能力的活動;
- (二)組織專業交流活動,進行教育研究。

第五條

入職

- 一、具備下列任一資格者,可進入中學教育一級教師職程 第一職階:
- (一)具有包含師範培訓在內的屬中學教育範疇且與主要 任教學科領域相關的學士學位;
- (二)具有與主要任教學科領域相關的學士學位,同時具有中學教育範疇的師範培訓。
- 二、下列者可進入幼兒教育及小學教育一級教師職程第一 職階:
 - (一)如任職幼兒教育教師,須具備下列任一資格:
 - (1) 具有包含師範培訓在內的屬幼兒教育範疇學士學位;
 - (2) 具有學士學位,同時具有幼兒教育範疇的師範培訓;
 - (二)如任職小學教育教師,須具備下列任一資格:
 - (1) 具有包含師範培訓在內的屬小學教育範疇學士學位;
 - (2) 具有學士學位,同時具有小學教育範疇的師範培訓。
 - 三、特殊教育教師須具備下列任一資格:
- (一)具有包含師範培訓在內的屬特殊教育範疇學士學位;
- (二)具有第一款或第二款所指的資格,同時具有教育暨 青年局認可的特殊教育教師培訓。

- 2) Ter em atenção o crescimento individual dos alunos, incentivar o seu desenvolvimento físico e mental saudável e dar aconselhamento psicológico e orientação escolar e profissional;
- 3) Promover e participar nas actividades de cooperação entre a família e a escola, bem como na ligação e cooperação com o exterior, no sentido de contribuir para o desenvolvimento da escola.
- 6. O desenvolvimento profissional individual consiste, nomeadamente, em:
- 1) Participar nas actividades de desenvolvimento das capacidades profissionais educativas;
- 2) Organizar actividades de intercâmbio profissional e realizar estudos educativos.

Artigo 5.°

Ingresso

- 1. O ingresso na carreira de docente do ensino secundário de nível 1 faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados com uma das seguintes qualificações:
- 1) Licenciatura na área do ensino secundário e relativa à principal área disciplinar a leccionar, que inclua a componente de formação pedagógica;
- 2) Licenciatura relativa à principal área disciplinar a leccionar e curso de formação pedagógica na área do ensino secundário.
- 2. O ingresso na carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados:
- 1) Para o exercício de funções docentes no ensino infantil, com uma das seguintes qualificações:
- (1) Licenciatura na área do ensino infantil que inclua a componente de formação pedagógica;
- (2) Licenciatura e curso de formação pedagógica na área do ensino infantil:
- 2) Para o exercício de funções docentes no ensino primário, com uma das seguintes qualificações:
- (1) Licenciatura na área do ensino primário que inclua a componente de formação pedagógica;
- (2) Licenciatura e curso de formação pedagógica na área do ensino primário.
- 3. Os docentes do ensino especial devem possuir uma das seguintes qualificações:
- 1) Licenciatura na área do ensino especial que inclua a componente de formação pedagógica;
- 2) Qualificações referidas nos n.ºs 1 ou 2 e formação de docente do ensino especial reconhecida pela DSEJ.

四、具有與主要任教學科領域相關的學士學位者,可進入 中學教育二級教師職程第一職階。

第六條

特別要件

- 一、教師須具備以下數項所指的、並經執行衛生當局職能 的醫生驗證的身體及心理要件:
- (一)藉適當的醫生檢查證明,證實無任何妨礙從事教學工作或因擔任教學工作而可能導致惡化的創傷或疾病;
- (二)身體上的缺陷並不妨礙擔任教師職務,只要該身體 上的缺陷與投考人擬投考的教學工作組別或教師所屬的教學工 作組別的任職要件不相抵觸;
- (三)無任何可危及與學生關係,妨礙擔任教學工作或對 之造成困難,又或因擔任教學工作而可能導致惡化的人格特徵 或神經精神方面的異常或病狀者。
- 二、經執行衛生當局職能的醫生驗證存在藥物依賴者,可 被禁止擔任教師職務。

第七條

晉階

- 一、教師職程的晉階取決於下列要件,但不影響第十八條 規定的適用:
 - (一)服務時間;
 - (二)工作表現評核;
 - (三)專業發展。
- 二、在教師職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階,在 原職階的服務時間及完成專業發展活動的最低時數須分別符合 下列規定,且在該段服務時間內工作表現評核的評語須不低於 "滿意":
 - (一) 晉升至第二職階,兩年及六十小時;
- (二)晉升至第三職階、第四職階、第五職階、第六職階 或第七職階,均為三年及九十小時;
- (三)晉升至第八職階、第九職階、第十職階或第十一職 階,均為四年及一百二十小時。

4. O ingresso na carreira de docente do ensino secundário de nível 2 faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados com licenciatura relativa à principal área disciplinar a leccionar.

Artigo 6.º

Requisitos especiais

- 1. Os docentes devem possuir os seguintes requisitos físicos e psíquicos, devidamente verificados por médico no exercício de função de autoridade sanitária:
- 1) A ausência comprovada por adequado atestado médico, de quaisquer lesões ou enfermidades que impossibilitem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes;
- 2) A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes se, e enquanto for compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções ao grupo de docência do candidato ou do docente;
- 3) A ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica, que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes.
- 2. A existência de toxicodependências pode ser impeditiva do exercício de funções docentes e deve ser devidamente verificada por médico no exercício de função de autoridade sanitária.

Artigo 7.º

Progressão

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, a progressão nas carreiras docentes está sujeita à verificação dos seguintes requisitos:
 - 1) Tempo de serviço;
 - 2) Avaliação do desempenho;
 - 3) Desenvolvimento profissional.
- 2. Nas carreiras docentes, o tempo de permanência num escalão, para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, e a duração mínima das actividades de desenvolvimento profissional realizadas, são os seguintes:
 - 1) 2 anos e 60 horas, para o 2.º escalão;
- 2) 3 anos e 90 horas, para os 3.°, 4.°, 5.°, 6.° e 7.° escalões;
- 3) 4 anos e 120 horas, para os 8.°, 9.°, 10.° e 11.° escalões.

三、如教師完成上款所指專業發展活動的時數,且其工作 表現評核的評語不低於"十分滿意",則上款(三)項所定的 服務時間減少一年。

四、下列期間不計入在職程內晉階的服務時間:

- (一)以派駐、徵用或定期委任方式提供在教育體系外服務的期間,但法律規定有關服務等同教學服務者除外;
 - (二)無薪假;
 - (三)扣除年資的期間;
 - (四)法律規定不為晉階效力而計算的其他期間。

五、上數款所指的工作表現評核及專業發展活動由專有法 規規範。

六、在上款所指的規範專業發展活動的法規生效前,為晉 階的效力,豁免第一款(三)項規定的要件。

第二節

教學助理員職程

第八條

職稱、架構及薪俸

教學助理員職程設有八個職階,有關薪俸點載於作為本法 律組成部分的附件表六。

第九條

職務內容

教學助理員尤具下列職務:

- (一)配合學校的發展規劃,完成學校指派的工作;
- (二)了解教師的教學計劃與教學活動,協助其完成工作;
- (三)遵守學校訂定的工作指引,對設施設備、教具進行 管理和維護;
 - (四)確保學生在安全的環境內進行學習活動;
 - (五)協助教師處理學生的情緒、行為及問題;

- 3. O tempo de permanência fixado na alínea 3) do número anterior é reduzido em um ano, se o docente tiver concluído o tempo relativo às actividades de desenvolvimento profissional referido no número anterior e obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.
- 4. Na contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, não é considerado o tempo correspondente às seguintes situações:
- Destacamento, requisição ou comissão de serviço fora do sistema educativo, salvo equiparação, nos termos da lei, a serviço docente;
 - 2) Licença sem vencimento;
 - 3) Desconto na antiguidade;
- 4) Outros períodos de tempo que, nos termos da lei, não devam ser contados para efeitos de progressão.
- 5. A avaliação do desempenho e as actividades de desenvolvimento profissional referidas nos números anteriores são objecto de diplomas próprios.
- 6. É dispensado para efeitos de progressão o requisito previsto na alínea 3) do n.º 1, até à entrada em vigor do diploma regulador das actividades de desenvolvimento profissional a que se refere o número anterior.

SECÇÃO II

Carreira de auxiliar de ensino

Artigo 8.º

Designação funcional, estrutura e vencimentos

A carreira de auxiliar de ensino desenvolve-se por 8 escalões e tem os índices constantes do mapa VI em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

Artigo 9.º

Conteúdo funcional

Ao auxiliar de ensino compete, nomeadamente, as seguintes funções:

- 1) Concluir, em articulação com o planeamento do desenvolvimento da escola, os trabalhos por ela determinados;
- 2) Inteirar-se dos planos e actividades pedagógicas dos docentes, apoiando-os na conclusão dos trabalhos;
- 3) Cumprir as directrizes de trabalho fixadas pela escola, bem como gerir e proteger as instalações, os equipamentos e os instrumentos didácticos;
- 4) Garantir que os alunos realizam as actividades de aprendizagem num ambiente seguro;
- 5) Apoiar os docentes na forma como lidam com a emoção, comportamento e problemas dos alunos;

- (六)參與會議,對學校發展或課程計劃提出建議;
- (七)協助教師加強家校合作。

第十條

入職

進入教學助理員職程第一職階者,須具備高中畢業學歷。

第十一條

晉階

- 一、在教學助理員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階,在原職階的服務時間須符合下列規定,且在該段服務時間內工作表現評核的評語須不低於"滿意":
- (一)晉升至第二職階、第三職階、第四職階或第五職 階,均為四年;
- (二)晉升至第六職階、第七職階或第八職階,均為五 年。
- 二、如教學助理員的工作表現評核的評語不低於"十分滿意",則上款(二)項所定的服務時間減少一年。
- 三、教學助理員的工作表現評核適用公共行政工作人員工作表現評核的一般制度。

第三章

開考

第十二條

招聘及甄選

- 一、開考屬招聘及甄選教師及教學助理員的正常及必要程序。
- 二、教師及教學助理員的招聘及甄選適用公務人員職程的 一般規定,但不影響以下數條規定的適用。

第十三條

內部特別開考

一、具備師範培訓的中學教育二級教師,可投考進入中學教育一級教師職程的相對應職階。

- 6) Participar nas reuniões e dar sugestão sobre o desenvolvimento da escola ou plano curricular;
- 7) Apoiar os docentes no reforço de cooperação entre a família e a escola.

Artigo 10.º

Ingresso

O ingresso na carreira de auxiliar de ensino faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar.

Artigo 11.º

Progressão

- 1. Na carreira de auxiliar de ensino, o tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:
 - 1) 4 anos, para o 2.°, 3.°, 4.° e 5.° escalões;
 - 2) 5 anos, para o 6.°, 7.° e 8.° escalões.
- 2. O tempo de permanência fixado na alínea 2) do número anterior é reduzido em um ano, se o auxiliar de ensino tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.
- 3. Aos auxiliares de ensino aplica-se o regime geral de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública

CAPÍTULO III

Concurso

Artigo 12.º

Recrutamento e selecção

- 1. O concurso é o processo normal e obrigatório de recrutamento e selecção dos docentes e dos auxiliares de ensino.
- 2. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, ao recrutamento e selecção dos docentes e dos auxiliares de ensino aplicam-se as regras gerais das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 13.º

Concurso interno especial

1. Os docentes do ensino secundário de nível 2 habilitados com formação pedagógica podem candidatar-se para efeitos de ingresso para o correspondente escalão da carreira de docente do ensino secundário de nível 1.

- 二、中學教育三級教師可投考進入中學教育一級教師職程 的相對應職階,但須取得下列資格:
 - (一) 具有師範培訓者,須取得學士或以上學位;
- (二)不具師範培訓者,須取得學士或以上學位及師範培訓。
- 三、幼兒教育及小學教育二級教師,可投考進入幼兒教育 及小學教育一級教師職程的相對應職階,但須取得下列資格:
 - (一) 具有師範培訓者,須取得學士或以上學位;
- (二)不具師範培訓者,須取得學士或以上學位及師範培 訓。
- 四、屬上數款規定的情況,任用應以與該教師在原有職階 相對應的職階為之。
- 五、為中學教育一級教師職程或幼兒教育及小學教育一級 教師職程晉階的效力,在原職程原有職階所累積的晉階條件不 予計算。

第十四條 招聘的前提

- 一、在招聘中學教育教師時,須招聘一級教師。
- 二、僅在同時符合下列條件的情況下,方可招聘中學教育 二級教師:
- (一)在第一款所指的開考中未有合資格或合格的投考人;
 - (二)須招聘專科教師教授科技、藝術等特殊科目。

第十五條 禁止招聘

- 一、中學教育三級教師職程以及幼兒教育及小學教育二級 教師職程僅適用於本法律生效之日現職人員的轉入,該等職程 於部門人員表內相關職位出缺時撤銷。
- 二、自本法律生效之日起,禁止招聘中學教育三級教師以 及幼兒教育及小學教育二級教師。

- 2. Os docentes do ensino secundário de nível 3 podem candidatar-se para efeitos de ingresso para o correspondente escalão da carreira de docente do ensino secundário de nível 1, devendo possuir as seguintes qualificações:
- Grau de licenciado ou superior, no caso de possuir formação pedagógica;
- 2) Grau de licenciado ou superior e curso de formação pedagógica, no caso de não a possuir.
- 3. Os docentes dos ensinos infantil e primário de nível 2 podem candidatar-se para efeitos de ingresso para o correspondente escalão da carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 1, devendo possuir as seguintes qualificações:
- 1) Grau de licenciado ou superior, no caso de possuir formação pedagógica;
- 2) Grau de licenciado ou superior e curso de formação pedagógica, no caso de não a possuir.
- 4. Nas situações previstas nos números anteriores, o provimento dos docentes faz-se no escalão correspondente ao que já detêm
- 5. Para efeitos de progressão na carreira de docentes do ensino secundário de nível 1 ou na carreira de docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1, as condições acumuladas no escalão da carreira de origem que já detêm, não são consideradas.

Artigo 14.º

Pressuposto de recrutamento

- 1. O recrutamento de docentes do ensino secundário faz-se no nível 1.
- 2. O recrutamento de docentes do ensino secundário de nível 2 só pode fazer-se, quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
- 1) Ausência de candidatos habilitados ou aprovados em concurso aberto para efeitos do n.º 1;
- 2) Existência de necessidade de recrutamento de docentes especializados para leccionar disciplinas específicas, nomeadamente tecnologia científica, artes, entre outras.

Artigo 15.º

Proibição de recrutamento

- 1. As carreiras de docente do ensino secundário de nível 3 e dos ensinos infantil e primário de nível 2, são aplicadas apenas à transição do pessoal que se encontra em exercício de funções, à data da entrada em vigor da presente lei, devendo ser extintas, assim que vagarem os lugares no mapa de pessoal do serviço.
- 2. É proibido o recrutamento de docentes do ensino secundário de nível 3 e dos ensinos infantil e primário de nível 2 a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

第四章 最後及過渡規定

第十六條

已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考 所作的任用。

第十七條 教師的轉入制度

- 一、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第一至第三級和第五至第八級專業資格的人員,按以下數款的規定轉入新職程。
- 二、在本法律生效之日符合下列條件的中學教育教師,轉 入中學教育一級教師職程:
- (一)具有學士或以上學位或同等學歷,並完成師範培訓;
- (二)具有高等專科學位或同等學歷,且屬四月二十七日 第21/87/M號法令附表所載的第一級專業資格者。
- 三、在本法律生效之日具有學士或以上學位或同等學歷, 但不具師範培訓的中學教育教師,轉入中學教育二級教師職 程。
- 四、在本法律生效之日具有學士或以上學位或同等學歷, 且具師範培訓的幼兒教育及小學教育教師,轉入幼兒教育及小 學教育一級教師職程。
- 五、在本法律生效之日不符合第二款及第三款規定的條件 的中學教育教師,轉入中學教育三級教師職程。
- 六、在本法律生效之日不符合第四款規定的條件的幼兒教育及小學教育教師,轉入幼兒教育及小學教育二級教師職程。
- 七、按上數款規定轉入新職程者,其於新職程的職階根據 在本法律生效之日前並為晉階效力而計算的服務時間及下列的 規定確定,但不影響下條規定的適用:
 - (一)服務時間少於兩年者,轉入第一職階;
 - (二)服務時間滿兩年但少於五年者,轉入第二職階;

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 17.º

Regime de transição dos docentes

- 1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontra posicionado nos níveis de qualificação 1 a 3 e 5 a 8 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, transita para as novas carreiras nos termos dos números seguintes.
- 2. Transitam para a carreira de docente do ensino secundário de nível 1, os docentes do ensino secundário que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem:
- 1) Habilitados com grau de licenciado ou superior ou equivalente e formação pedagógica;
- 2) Habilitados com grau de bacharel ou equivalente e posicionados no nível de qualificação 1 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.
- 3. Transitam para a carreira de docente do ensino secundário de nível 2, os docentes do ensino secundário que se encontrem habilitados, à data da entrada em vigor da presente lei, com grau de licenciado ou superior ou equivalente, ainda que sem formação pedagógica.
- 4. Transitam para a carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 1, os docentes dos ensinos infantil e primário que se encontrem habilitados, à data da entrada em vigor da presente lei, com grau de licenciado ou superior ou equivalente e formação pedagógica.
- 5. Transitam para a carreira de docente do ensino secundário de nível 3, os docentes do ensino secundário que à data da entrada em vigor da presente lei, não reúnam as condições previstas nos n.ºs 2 e 3.
- 6. Transitam para a carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 2, os docentes dos ensinos infantil e primário que à data da entrada em vigor da presente lei, não reúnam as condições previstas no n.º 4.
- 7. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o posicionamento nos escalões nas novas carreiras do pessoal que transita ao abrigo dos números anteriores, faz-se de acordo com o tempo de serviço prestado, que conta para efeitos de progressão, até à data da entrada em vigor da presente lei, e nos termos seguintes:
 - 1) Tempo de serviço inferior a 2 anos, para o 1.º escalão;
- 2) Tempo de serviço igual ou superior a 2 anos mas inferior a 5 anos, para o 2.º escalão;

- (三)服務時間滿五年但少於八年者,轉入第三職階;
- (四)服務時間滿八年但少於十一年者,轉入第四職階;
- (五)服務時間滿十一年但少於十四年者,轉入第五職階;
- (六)服務時間滿十四年但少於十七年者,轉入第六職 階;
- (七)服務時間滿十七年但少於二十一年者,轉入第七職 階;
- (八)服務時間滿二十一年但少於二十五年者,轉入第八 職階;
- (九)服務時間滿二十五年但少於二十九年者,轉入第九 職階;
- (十)服務時間滿二十九年但少於三十三年者,轉入第十 職階;
- (十一)服務時間滿三十三年或以上者,轉入第十一職 階。
- 八、為適用上款的規定,服務時間只計算在教師職程任職 的時間,在其他職程的服務時間不予計算。
- 九、在本法律生效後,經計算按上數款規定轉入相應職階 所需的服務年數後尚餘的服務時間,計入晉升至下一個較高職 階所需的服務時間。
- 十、在本法律生效後,為晉階的效力,在上款所指的尚餘 服務時間所對應的期間內,豁免對工作表現評核及專業發展方 面的要求。

第十八條

晉階的特別制度

- 一、上條第二款(二)項所指的教師晉升至新職程的第 十一職階,須具有學士或以上學位。
- 二、根據上條第五款及第六款的規定轉入新職程的教師,如具有高等專科學位但不具師範培訓者,須取得師範培訓方可 晉升至第十一職階。
- 三、根據上條第五款及第六款的規定轉入新職程的教師,如具有高等專科以下學歷及師範培訓者,須取得高等專科或以上學位方可晉升至第十及十一職階,但在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第三級專業資格者除外。

- 3) Tempo de serviço igual ou superior a 5 anos mas inferior a 8 anos, para o 3.º escalão;
- 4) Tempo de serviço igual ou superior a 8 anos mas inferior a 11 anos, para o 4.º escalão;
- 5) Tempo de serviço igual ou superior a 11 anos mas inferior a 14 anos, para o 5.º escalão;
- 6) Tempo de serviço igual ou superior a 14 anos mas inferior a 17 anos, para o 6.º escalão;
- 7) Tempo de serviço igual ou superior a 17 anos mas inferior a 21 anos, para o 7.º escalão;
- 8) Tempo de serviço igual ou superior a 21 anos mas inferior a 25 anos, para o 8.º escalão;
- 9) Tempo de serviço igual ou superior a 25 anos mas inferior a 29 anos, para o 9.º escalão;
- 10) Tempo de serviço igual ou superior a 29 anos mas inferior a 33 anos, para o 10.º escalão;
- 11) Tempo de serviço igual ou superior a 33 anos, para o 11.º escalão.
- 8. Para efeitos do disposto no número anterior, na contagem de tempo de serviço é considerado apenas o tempo de serviço prestado nas carreiras de docente, sendo excluído o prestado noutras carreiras.
- 9. Após a entrada em vigor da presente lei, o tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição referida nos números anteriores conta para efeitos de progressão ao escalão imediato.
- 10. O período correspondente ao tempo de serviço excedente referido no número anterior, fica isento das exigências relativas à avaliação de desempenho e ao desenvolvimento profissional, para efeitos de progressão após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 18.º

Regime especial de progressão

- 1. A progressão dos docentes referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo anterior, para o 11.º escalão das novas carreiras, depende da posse do grau de licenciado ou superior.
- 2. A progressão para o 11.º escalão, dos docentes habilitados com grau de bacharel, mas sem formação pedagógica, que transitem para as novas carreiras nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, depende da posse da formação pedagógica correspondente.
- 3. A progressão para o 10.º e 11.º escalão, dos docentes habilitados com qualificação inferior a grau de bacharel e formação pedagógica, que transitem para as novas carreiras nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, depende da posse do grau de bacharel ou superior, salvo os que se encontrem posicionados no nível de qualificação 3 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, à data da entrada em vigor da presente lei.

- 四、根據上條第五款及第六款的規定轉入新職程的教師, 如具有高等專科以下學歷且不具師範培訓者,須取得高等專科 或以上學位及師範培訓,方可晉升至第十及十一職階。
- 五、在本法律生效後,為適用第三款和第四款的規定,在 新職程的服務時間不予計算,但不影響上條第七款至第九款規 定的適用。

第十九條 教學助理員的轉入制度

- 一、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第十級專業資格的人員符合下列任一要件者,轉入教學助理員職程:
 - (一) 具備高中畢業學歷者;
- (二)不具備高中畢業學歷但在原職程服務滿五年,且在 該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"評語。
- 二、按上款規定轉入新職程者,其於新職程的職階根據本 法律生效之日前並為晉階效力而計算的服務時間及下列的規定 確定:
 - (一)服務時間少於四年者,轉入第一職階;
 - (二)服務時間滿四年但少於八年者,轉入第二職階;
 - (三)服務時間滿八年但少於十二年者,轉入第三職階;
- (四)服務時間滿十二年但少於十六年者,轉入第四職 階;
- (五)服務時間滿十六年但少於二十一年者,轉入第五職階;
- (六)服務時間滿二十一年但少於二十六年者,轉入第六 職階;
- (七)服務時間滿二十六年但少於三十一年者,轉入第七 職階;
 - (八)服務時間滿三十一年或以上者,轉入第八職階。
- 三、為適用上款的規定,服務時間只計算在具最基本學歷 的服務人員職程任職的時間,在其他職程的服務時間不予計 算。
- 四、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第十級專業資格的人員未符合第一款所指要件者,一

- 4. A progressão para o 10.º e 11.º escalão e seguintes dos docentes habilitados com qualificação inferior a grau de bacharel, mas sem formação pedagógica, que transitem para as novas carreiras nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, depende da posse do grau de bacharel ou superior e formação pedagógica.
- 5. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 a 9 do artigo anterior, o tempo de serviço prestado na nova carreira após a entrada em vigor da presente lei, não é contado para efeitos dos n.ºs 3 e 4.

Artigo 19.º

Regime de transição dos auxiliares de ensino

- 1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontra posicionado no nível de qualificação 10 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, transita para a carreira de auxiliar de ensino, desde que satisfaça um dos seguintes requisitos:
 - 1) Habilitado com o ensino secundário complementar;
- 2) Não habilitado com o ensino secundário complementar, mas possua, pelo menos, 5 anos de tempo de serviço efectivo na carreira com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.
- 2. O posicionamento nos escalões nas novas carreiras do pessoal que transita ao abrigo do número anterior, faz-se de acordo com o tempo de serviço prestado, até à data da entrada em vigor da presente lei, e nos termos seguintes:
 - 1) Tempo de serviço inferior a 4 anos, para o 1.º escalão;
- 2) Tempo de serviço igual ou superior a 4 anos mas inferior a 8 anos, para o 2.º escalão;
- 3) Tempo de serviço igual ou superior a 8 anos mas inferior a 12 anos, para o 3.º escalão;
- 4) Tempo de serviço igual ou superior a 12 anos mas inferior a 16 anos, para o 4.º escalão;
- 5) Tempo de serviço igual ou superior a 16 anos mas inferior a 21 anos, para o 5.º escalão;
- 6) Tempo de serviço igual ou superior a 21 anos mas inferior a 26 anos, para o 6.º escalão;
- 7) Tempo de serviço igual ou superior a 26 anos mas inferior a 31 anos, para o 7.º escalão;
- 8) Tempo de serviço igual ou superior a 31 anos, para o 8.º escalão.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, na contagem de tempo de serviço é considerado apenas o tempo de serviço prestado na carreira de agente de ensino com habilitação mínima, sendo excluído o prestado noutras carreiras.
- 4. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontra posicionado no nível de qualificação 10 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril e que não satisfaça os requisitos estipulados no n.º 1, logo que esteja habilitado com o ensino secundário complementar ou

旦具備高中畢業學歷或在原職程服務滿五年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"評語,可向部門最高領導申請轉入教學助理員職程。

五、上款人員於轉入新職程前繼續任職於原職程,其在原職程提供服務的時間計入在該職程內晉階所需服務時間。

第二十條 轉入的手續

- 一、工作人員須於本法律生效之日起計一百八十日內向所 屬部門提交關於轉入新職程所需資格的證明文件,但已附入個 人檔案者除外。
- 二、上條和第十七條所指的編制人員的轉入以行政長官批 示核准的名單為之,而有關名單須公佈於《澳門特別行政區公 報》第二組。
- 三、本法律的規定適用於編制外合同及散位合同制度的人 員,只須在合同文書上作簡單附註。

第二十一條 轉入的效力

- 一、第十七條第二款至第六款和第十九條第一款所指的轉入,自本法律生效日起產生效力。
- 二、第十九條第四款所指的轉入,經部門最高領導批准有關申請,並在《澳門特別行政區公報》作出公佈當日起產生效力。

第二十二條 教育暨青年局人員編制

載於十二月二十一日第81/92/M號法令涉及教學人員組別 的人員編制須在聽取行政暨公職局意見後,於本法律生效起計 三百六十五日內透過行政命令修訂。

第二十三條 教育助理員及具文憑的輔導員

一、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附 表所載的第四級專業資格的人員的薪俸點,按第一職階、第二 tenha completado 5 anos de tempo de serviço na carreira com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, pode solicitar junto do dirigente máximo do serviço a transição para a carreira de auxiliar de ensino.

5. O pessoal referido no número anterior continua a exercer funções na carreira de origem até transitar para a nova carreira, sendo o respectivo tempo de serviço prestado na carreira de origem considerado na contagem do tempo de serviço necessário para progressão na nova carreira.

Artigo 20.º

Formalidades de transição

- 1. Os trabalhadores devem entregar, junto do serviço a que pertencem, os documentos comprovativos das qualificações necessárias à transição para as novas carreiras, no prazo de 180 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, salvo se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.
- 2. A transição do pessoal do quadro referida no artigo anterior e no artigo 17.º, opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Chefe do Executivo a publicar na II Série do *Boletim Oficial* da RAEM.
- 3. A aplicação do disposto na presente lei ao pessoal provido em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento opera-se por simples averbamento no instrumento contratual.

Artigo 21.º

Efeitos da transição

- 1. A transição a que se referem os n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º e o n.º 1 do artigo 19.º produzem efeitos a partir da data de entrada em vigor da presente lei.
- 2. A transição a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM da autorização do pedido, pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 22.º

Quadro de pessoal da DSEJ

O quadro de pessoal docente a que se refere o Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, deve ser alterado, mediante Ordem Executiva a publicar no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 23.º

Auxiliar de educação e monitor diplomado

1. O pessoal que se encontra posicionado, à data da entrada em vigor da presente lei, no nível de qualificação 4 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril,

職階及第三職階分別為265點、285點及320點;教育助理員及 具文憑的輔導員的職程於相關職位出缺時撤銷。

- 二、為產生一切法律效力,自本法律生效之日起禁止招聘 上款所指的人員。
- 三、撤銷四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的臨時教育助理員及具文憑的臨時輔導員的職程。

第二十四條 服務時間

為產生一切法律效力,尤其是退休、撫卹及公積金制度的 效力,上數條所指人員提供服務的時間均予計算,但另有規定 者除外。

第二十五條 師範培訓的認可

教育暨青年局負責認可進入或轉入教師職程所需的師範培訓。

第二十六條 評語的對應

為適用本法律的規定,經十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》中提及的評語"良"等同於 "滿意"。

第二十七條

補充法例

本法律未有明確規範的事宜補充適用公務人員職程制度的 規定。

第二十八條

負擔

為實施本法律而引致的財政負擔,由登錄於澳門特別行政 區預算的適當項目承擔。

- é remunerado pelos índices 265, 285 e 320, correspondentes aos 1.º, 2.º e 3.º escalões, sendo extinta a carreira de auxiliar de educação e monitor diplomado quando vagarem os respectivos lugares.
- 2. Para todos os efeitos legais, é proibido o recrutamento do pessoal referido no número anterior a partir da data da entrada em vigor da presente lei.
- 3. É extinta a carreira de auxiliar de educação provisório e monitor diplomado provisório constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Artigo 24.º

Tempo de serviço

Salvo disposição em contrário, o tempo de serviço prestado pelo pessoal referido nos artigos anteriores, é contado para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de aposentação e sobrevivência e de regime de previdência.

Artigo 25.º

Reconhecimento da formação pedagógica

Compete à DSEJ reconhecer a formação pedagógica necessária ao ingresso ou transição nas carreiras docentes.

Artigo 26.º

Equivalência de menção

A menção de «Bom» referida no Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para efeitos de aplicação da presente lei, é equiparada a «Satisfaz».

Artigo 27.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja expressamente previsto na presente lei, é subsidiariamente aplicável o regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 28.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por rubrica adequada inscrita no Orçamento da RAEM.

第二十九條

廢止

廢止下列規定:

- (一)四月二十七日第21/87/M號法令;
- (一)經十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》第七條。

第三十條 生效

- 一、本法律自公佈翌日起生效,但不影響以下各款的規定。
- 二、第七條第三款的規定自經十一月一日第67/99/M號法令 核准的《教育暨青年局教學人員通則》第十四條第三款所指的 規範評核程序的法規生效之日起產生效力。
- 三、第二十一條第一款所指的轉入和為此作出的附註修改 而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日;追溯僅適用 於人員的獨一薪俸,有關人員有權收取一筆款項,其金額為人 員於轉入前所處級別、階段或職階的對應薪俸點與轉入後所處 職程及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 29.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;
- 2) O artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. O disposto no n.º 3 do artigo 7.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do diploma legal que regula o processo de avaliação referido no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.
- 3. As valorizações indiciárias decorrentes da transição prevista no n.º 1 do artigo 21.º e das alterações decorrentes dos averbamentos retroagem a 1 de Julho de 2007 e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à carreira e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes ao nível, fase ou escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件

表一

(第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
中學教育一級教師	440	455	490	515	540	575	615	655	680	720	765

表二 (第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
中學教育 二級教師	430	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

表三 (第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
中學教育 三級教師	360	370	385	400	420	440	465	500	530	595	660

表四 (第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
幼兒教育 及小學教 育一級教 師	440	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

表五 (第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
幼兒教育 及小學教 育二級教 師	360	370	380	390	405	420	440	470	500	565	630

表六 (第八條所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階
教學助理員	260	280	300	320	340	360	380	400

ANEXO

Mapa I

(A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.°	11.º
	escalão										
Docente do ensino secundário de nível 1	440	455	490	515	540	575	615	655	680	720	765

Mapa II (A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.°	11.º
	escalão										
Docente do ensino secundário de nível 2	430	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

Mapa III (A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.°	11.º
	escalão										
Docente do ensino secundário de nível 3	360	370	385	400	420	440	465	500	530	595	660

Mapa IV (A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.°	11.º
	escalão										
Docente dos ensinos infantil e primário de nível 1	440	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

Mapa V (A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.°	11.º
	escalão										
Docente dos ensinos infantil e primário de nível 2	360	370	380	390	405	420	440	470	500	565	630

Mapa VI (A que se refere o artigo 8.º)

Carreira	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
	escalão							
Auxiliares de ensino	260	280	300	320	340	360	380	400